



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

5.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Director Adjunto Pedagógico e Director Adjunto de Produção do Centro de Formação Profissional, de Delegado Provincial do Instituto Nacional de Emprego e Director do Centro de Emprego e aprova os respectivos qualificadores profissionais

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 100/2021:

Cria o Parque Nacional de Maputo e estabelece em redor do Parque Nacional de Maputo a Zona Tampão.

Decreto n.º 101/2021:

Altera os artigos 11 e 17, ambos do Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro.

Resolução n.º 68/2021:

Aprova, por ajuste directo, a favor do Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE), o direito de concepção, desenvolvimento e negociação de um empreendimento turístico na Ilha Santa Carolina, localizada no Parque Nacional do Arquipélago do Bazaruto.

Ministérios da Educação e Desenvolvimento Humano e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 169/2021:

Define procedimentos sobre horas extraordinárias relativas à “Segunda Turma” do Ensino Primário do Subsistema de Educação Geral, do Sistema Nacional de Educação, para o Ano Lectivo 2021.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 40/2021:

Cria as funções de Delegado Provincial do Instituto de Formação Profissional, Director do Centro de Formação Profissional,

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 100/2021

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário garantir a protecção, conservação, preservação e maneiço integrado da flora e fauna bravia, bem como a protecção de locais, paisagens e formações geológicas de particular valor científico, cultural ou estético, no interesse e para recreação pública, representativos do património nacional, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 22 da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, conjugado com o artigo 16 e o n.º 1 do artigo 37, ambos da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Parque Nacional de Maputo, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

Art. 2. É estabelecida em redor do Parque Nacional de Maputo a Zona Tampão, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

Art. 3. São declarados extintas as seguintes áreas de conservação e revogados os respectivos diplomas de criação:

a) Reserva Especial de Maputo, criada pelo Diploma Legislativo n.º 1994, de 23 de Julho de 1960;

b) Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro, criada pelo Decreto n.º 42/2009, de 21 de Agosto.

Art. 4. Os recursos humanos, materiais e financeiros colocados na Reserva Especial de Maputo e na Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro, transitam para o Parque Nacional de Maputo.

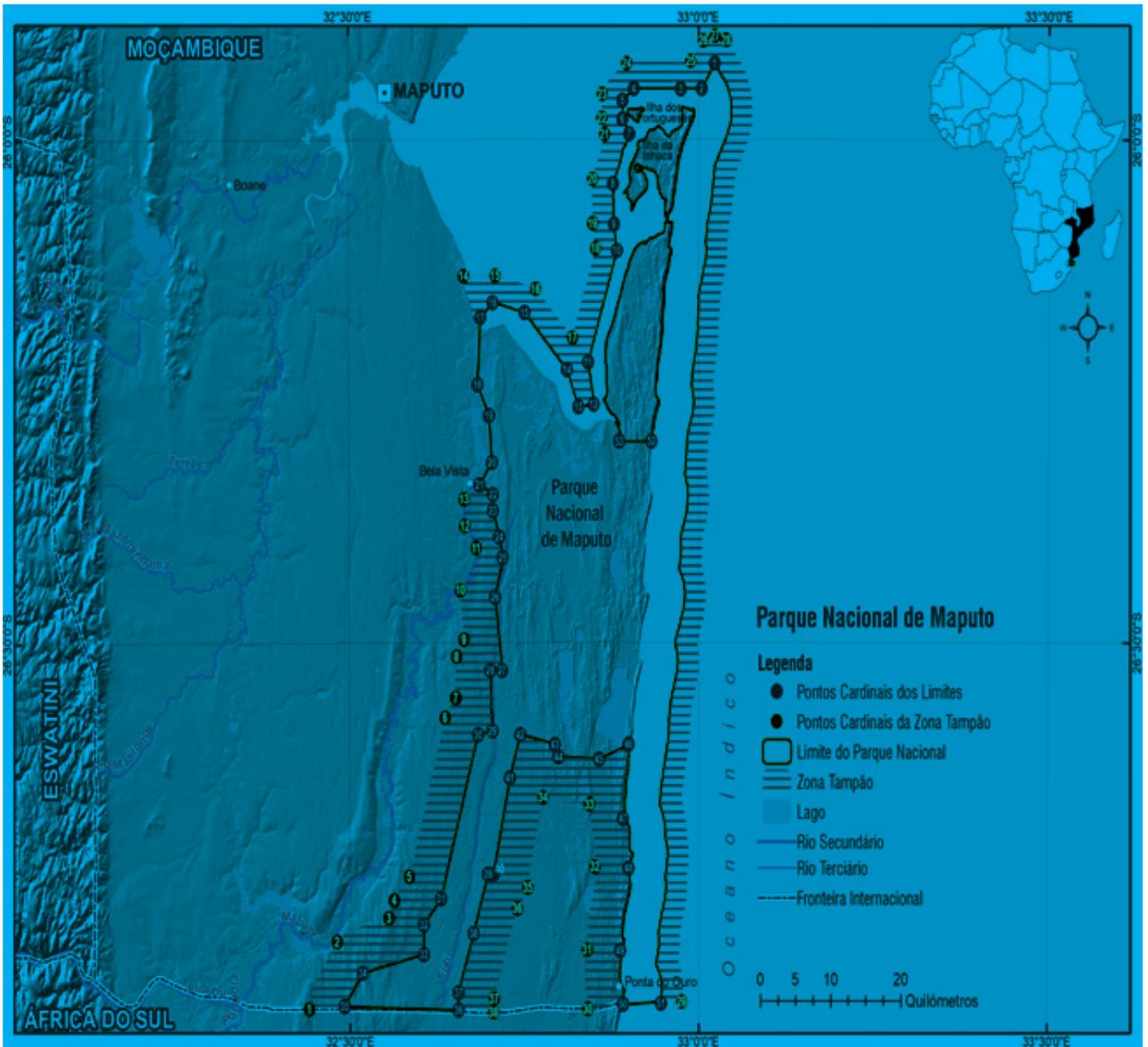
Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Anexos:

Mapa do Parque Nacional de Maputo



Coordenadas do Parque Nacional de Maputo

Ponto	Latitude (°S)	Longitude (°E)	Ponto	Latitude (°S)	Longitude (°E)
1	- 25°55'29"	33°1'24"	28	- 26°31'41"	32°42'08"
2	- 25°56'58"	33°0'17"	29	- 26°35'18"	32°42'18"
3	- 25°57'01"	32°58'30"	30	- 26°35'31"	32°41'04"
4	- 25°56'59"	32°54'29"	31	- 26°45'18"	32°37'51"
5	- 25°57'41"	32°53'31"	32	- 26°46'51"	32°36'22"
6	- 25°58'48"	32°53'31"	33	- 26°48'37"	32°36'22"
7	- 25°59'41"	32°54'05"	34	- 26°49'43"	32°31'06"
8	- 26°2'39"	32°52'41"	35	- 26°51'42"	32°29'32"
9	- 26°5'05"	32°52'46"	36	- 26°51'56"	32°39'20"
10	- 26°6'39"	32°53'01"	37	- 26°50'54"	32°39'20"
11	- 26°13'18"	32°50'33"	38	- 26°47'22"	32°40'39"
12	- 26°15'49"	32°51'02"	39	- 26°43'50"	32°41'54"
13	- 26°15'58"	32°49'43"	40	- 26°43'50"	32°42'23"
14	- 26°13'45"	32°48'44"	41	- 26°38'06"	32°43'47"
15	- 26°10'21"	32°45'06"	42	- 26°35'31"	32°44'42"
16	- 26°9'45"	32°42'23"	43	- 26°36'06"	32°47'40"
17	- 26°10'38"	32°41'19"	44	- 26°36'50"	32°47'59"
18	- 26°14'38"	32°41'04"	45	- 26°36'59"	32°51'27"
19	- 26°16'29"	32°42'03"	46	- 26°36'06"	32°54'00"
20	- 26°19'17"	32°42'18"	47	- 26°40'31"	32°53'31"
21	- 26°20'37"	32°41'14"	48	- 26°43'28"	32°54'00"
22	- 26°21'12"	32°42'23"	49	- 26°48'24"	32°53'16"
23	- 26°22'10"	32°42'23"	50	- 26°51'36"	32°53'31.2"
24	- 26°23'43"	32°41'54"	51	- 26°51'32.4"	32°56'45.6"
25	- 26°24'58"	32°43'13"	52	- 26°18'01"	32°55'58.8"
26	- 26°27'20"	32°42'33"	53	- 26°18'11.4"	32°53'11.7"
27	- 26°31'41"	32°43'08"			

Coordenadas da Zona Tampão

Ponto	Latitude (°S)	Longitude (°E)	Ponto	Latitude (°S)	Longitude (°E)
1	- 26° 51' 50.9"	32° 26' 29"	20	- 26° 2' 22.2"	32° 50' 55.8"
2	- 26° 47' 50.3"	32° 28' 53.7"	21	- 25° 59' 42.9"	32° 51' 58.5"
3	- 26° 46' 26.1"	32° 33' 21.9"	22	- 25° 58' 43.5"	32° 51' 44.3"
4	- 26° 45' 22.2"	32° 33' 50"	23	- 25° 57' 19.5"	32° 51' 46.2"
5	- 26° 43' 58.1"	32° 35' 7.6"	24	- 25° 55' 27.8"	32° 53' 51.6"
6	- 26° 34' 29.7"	32° 38' 15.4"	25	- 25° 55' 20.8"	32° 59' 20.3"
7	- 26° 33' 19.6"	32° 39' 11.2"	26	- 25° 54' 6.3"	33° 0' 25.1"
8	- 26° 30' 51.3"	32° 39' 14.3"	27	- 25° 53' 49.7"	33° 1' 24.7"
9	- 26° 29' 50.5"	32° 39' 53.5"	28	- 25° 54' 5.5"	33° 2' 21.7"
10	- 26° 26' 53.3"	32° 39' 34.9"	29	- 26° 51' 27.2"	32° 58' 33.2"
11	- 26° 24' 22.8"	32° 40' 56"	30	- 26° 51' 52.8"	32° 50' 29"
12	- 26° 23' 4"	32° 39' 58.4"	31	- 26° 48' 19.9"	32° 50' 25.5"
13	- 26° 21' 28.1"	32° 39' 53.8"	32	- 26° 43' 23.4"	32° 51' 6.7"
14	- 26° 8' 9"	32° 39' 54.3"	33	- 26° 39' 40"	32° 50' 37.8"
15	- 26° 8' 7.7"	32° 42' 35.8"	34	- 26° 39' 15.3"	32° 46' 39"
16	- 26° 8' 56.4"	32° 46' 3.8"	35	- 26° 44' 37.9"	32° 45' 18.7"
17	- 26° 11' 49.5"	32° 49' 12.3"	36	- 26° 45' 52.8"	32° 44' 24.1"
18	- 26° 6' 30.2"	32° 51' 12.2"	37	- 26° 51' 15.4"	32° 42' 24.8"
19	- 26° 5' 2.3"	32° 50' 57.4"	38	- 26° 52' 4.2"	32° 42' 22.7"

Decreto n.º 101/2021

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de proceder à revisão do Regulamento da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril, Lei da Concorrência, aprovado pelo Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro, com vista a ajustar à realidade económica actual, no que concerne ao volume de negócios, respectivos limites e condições de obrigatoriedade de comunicação prévia de concentração de empresas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24 da referida Lei, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alterações)

São alterados os artigos 11 e 17, ambos do Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro, que passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 11

(Comunicação da operação pelo procedimento regular)

1. [...]

a) [...]

b) Em consequência da sua realização se adquira, crie, ou reforce uma quota igual ou superior a 30% e inferior a 50% no mercado nacional de determinado bem ou serviço, ou numa parte substancial deste, desde que o volume

de negócios realizado individualmente em Moçambique, no último exercício, por pelo menos duas das empresas que participam na operação de concentração seja superior a 105 milhões de meticais, líquidos dos impostos com este directamente relacionados;

c) O conjunto das empresas que participam na concentração tenha realizado em Moçambique, no último exercício, um volume de negócios superior a 925 milhões de meticais, líquidos dos impostos com este directamente relacionados, desde que o volume de negócios realizado individualmente em Moçambique por pelo menos duas das empresas que participam na operação de concentração seja superior a 105 milhões de meticais, líquidos dos impostos com este directamente relacionados.

2. [...]

a) [...]

b) [...]

3. [...]

4. [...]

ARTIGO 17

(Comunicação da operação pelo procedimento simplificado)

1. O procedimento simplificado de apreciação aplica-se às operações de concentração cuja quota de mercado ou

volume de negócios se situe abaixo dos limites previstos no n.º 1 do artigo 11, desde que o volume de negócios realizado individualmente em Moçambique por pelo menos duas das empresas que participam na operação de concentração seja superior a 105 milhões de meticais, líquidos dos impostos com este directamente relacionados.

2. [...]
3. [...]"

ARTIGO 2

(Entrada em Vigor)

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Resolução n.º 68/2021

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de promover o aproveitamento económico do potencial turístico da Ilha Santa Carolina, localizada no Parque Nacional do Arquipélago do Bazaruto, garantindo a exploração sustentável por via do estabelecimento

de parcerias público-privadas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É aprovado, por ajuste directo, a favor do Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE), o direito de concepção, desenvolvimento e negociação de um empreendimento turístico na Ilha Santa Carolina, localizada no Parque Nacional do Arquipélago do Bazaruto.

Art. 2. A área de concessão, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo à presente Resolução, corresponde a quarenta e seis hectares de um total de cinquenta e nove hectares, permanecendo os restantes treze hectares sob gestão do Parque Nacional do Arquipélago do Bazaruto, para o desenvolvimento de infra-estruturas de gestão e protecção, nomeadamente, pista de aterragem, posto de fiscalização e conservação da biodiversidade.

Art. 3. Compete à Administração Nacional das Áreas de Conservação a celebração do contrato de concessão para a exploração e desenvolvimento de actividades de ecoturismo com o IGEPE.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Dezembro de 2021.

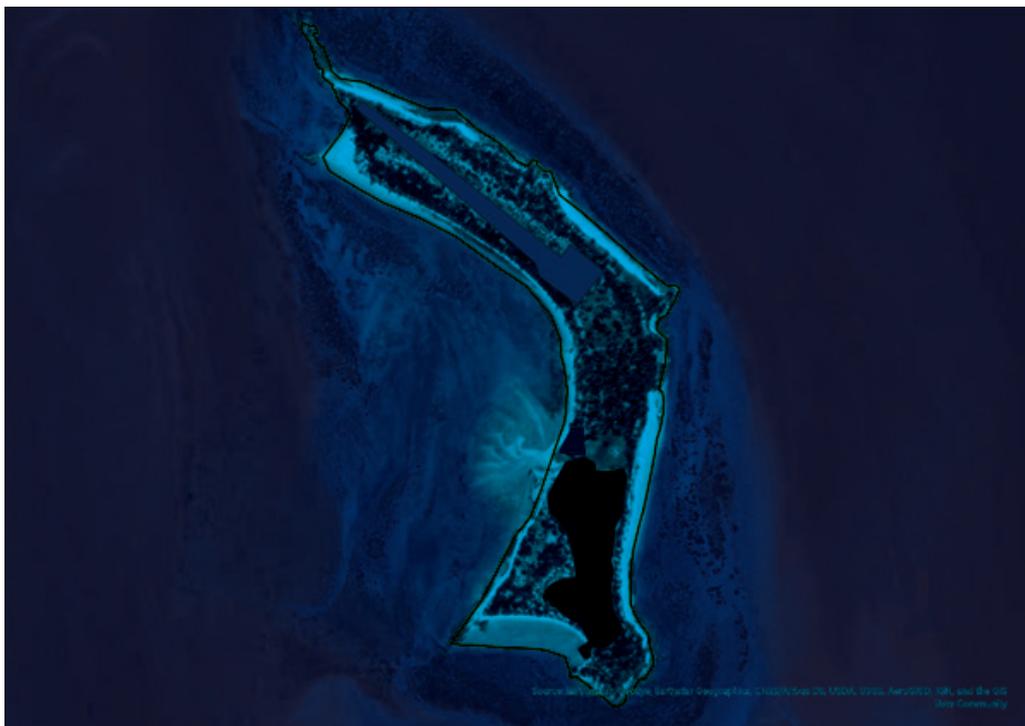
Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Anexo

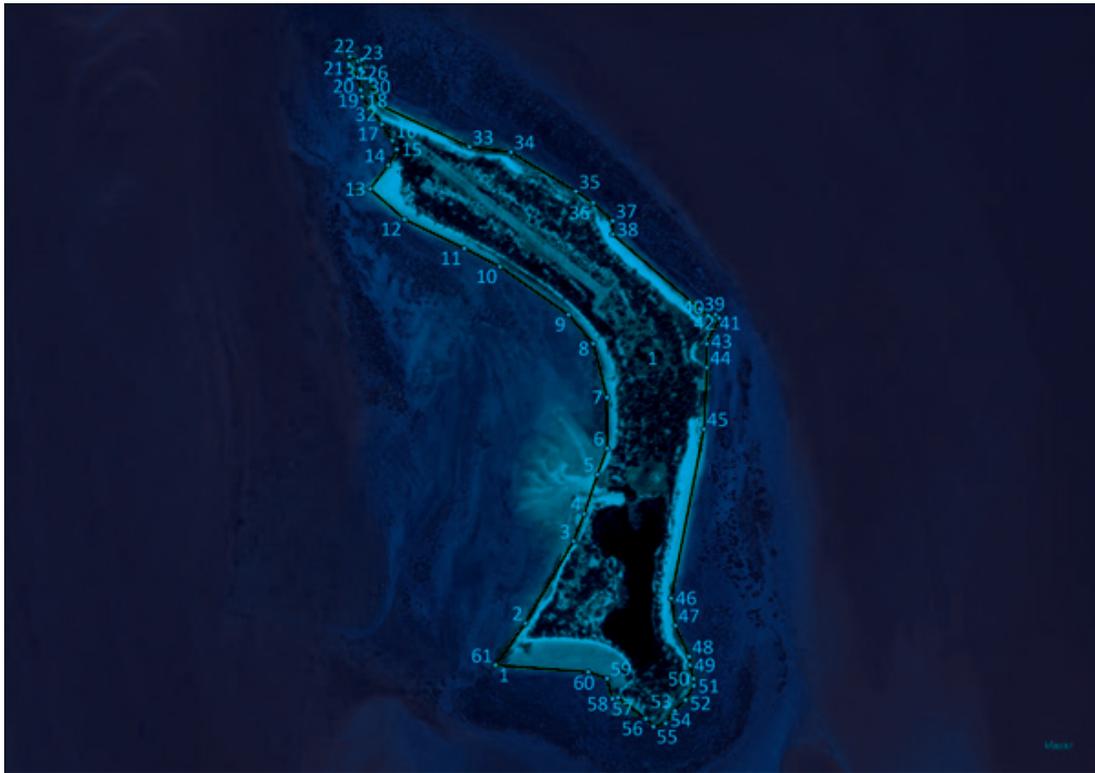
Zoneamento da Ilha de Santa Carolina

Área da Ilha de Santa Carolina: 59 ha



Área da Concessão

Área: 46,67 hectares

**Coordenadas da Concessão**

Pontos	X	Y
1	35.33727659	-21.62562649
2	35.33808785	-21.62456895
3	35.33937783	-21.62250144
4	35.33967132	-21.6218025
5	35.3400255	-21.62081324
6	35.34028521	-21.62015317
7	35.340282	-21.61886541
8	35.33991354	-21.61750879
9	35.33924671	-21.61678188
10	35.33739858	-21.61556919
11	35.33643908	-21.61510674
12	35.33482737	-21.61437581
13	35.33389575	-21.61360748
14	35.33438593	-21.61300446
15	35.33461542	-21.61260727
16	35.33449642	-21.61238624
17	35.33421034	-21.61197171
18	35.33367723	-21.61127502
19	35.33364533	-21.6111169
20	35.33356074	-21.61079375
21	35.33331844	-21.61045469
22	35.3333427	-21.61026808
23	35.33357627	-21.61037704
24	35.33366471	-21.61034612

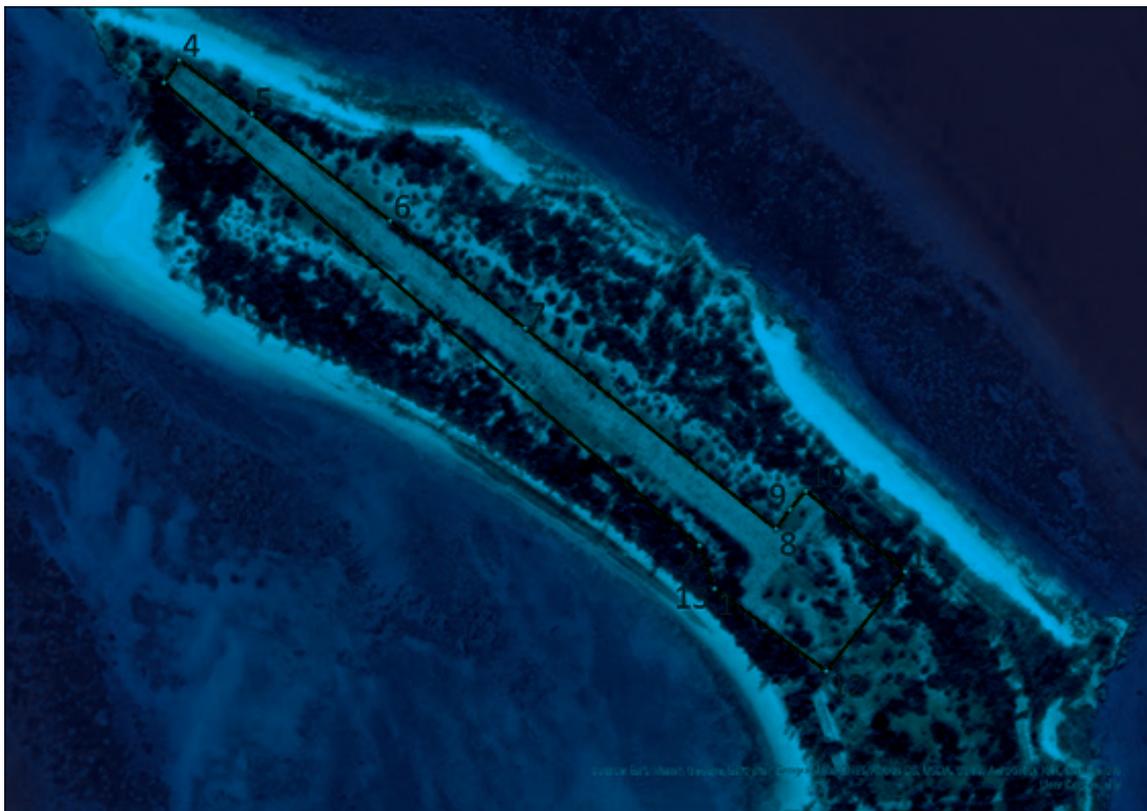
Pontos	X	Y
25	35.3337619	-21.61053232
26	35.33368941	-21.61056546
27	35.33363897	-21.61056541
28	35.3336345	-21.61062338
29	35.33371287	-21.61066072
30	35.33376752	-21.6108149
31	35.33390648	-21.61088621
32	35.33416968	-21.61149851
33	35.33657153	-21.61254376
34	35.33768921	-21.61267611
35	35.33944351	-21.6136702
36	35.33991216	-21.61396045
37	35.34043624	-21.61441079
38	35.34043804	-21.6147523
39	35.34277714	-21.61663392
40	35.34300406	-21.61680138
41	35.34320553	-21.6167772
42	35.34331267	-21.61686509
43	35.34296942	-21.61751485
44	35.34297412	-21.61811418
45	35.34289657	-21.61966693
46	35.34201195	-21.62393439
47	35.34212312	-21.62462342
48	35.34249449	-21.62541045

Pontos	X	Y
49	35.34251718	-21.62562336
50	35.34261279	-21.62596636
51	35.34262338	-21.62614556
52	35.34240124	-21.62650203
53	35.34211542	-21.62678008
54	35.34186811	-21.62708961

Pontos	X	Y
55	35.34153118	-21.62718004
56	35.34133548	-21.62697705
57	35.34058018	-21.62644438
58	35.34043116	-21.62647584
59	35.34028569	-21.62596277
60	35.33977735	-21.62579464
61	35.33727659	-21.62562649

Pista de Aterragem

Área: 4,43 hectares

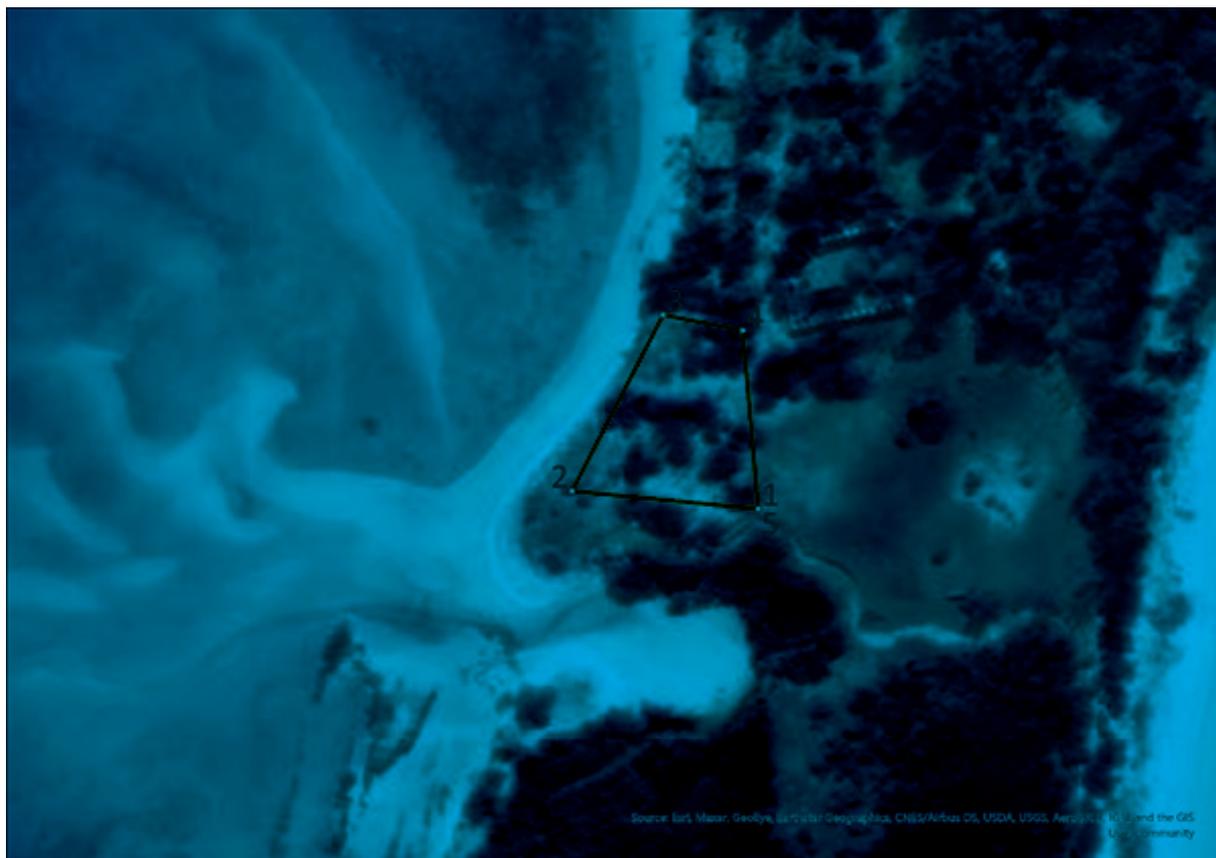


Coordenadas da Pista de Aterragem

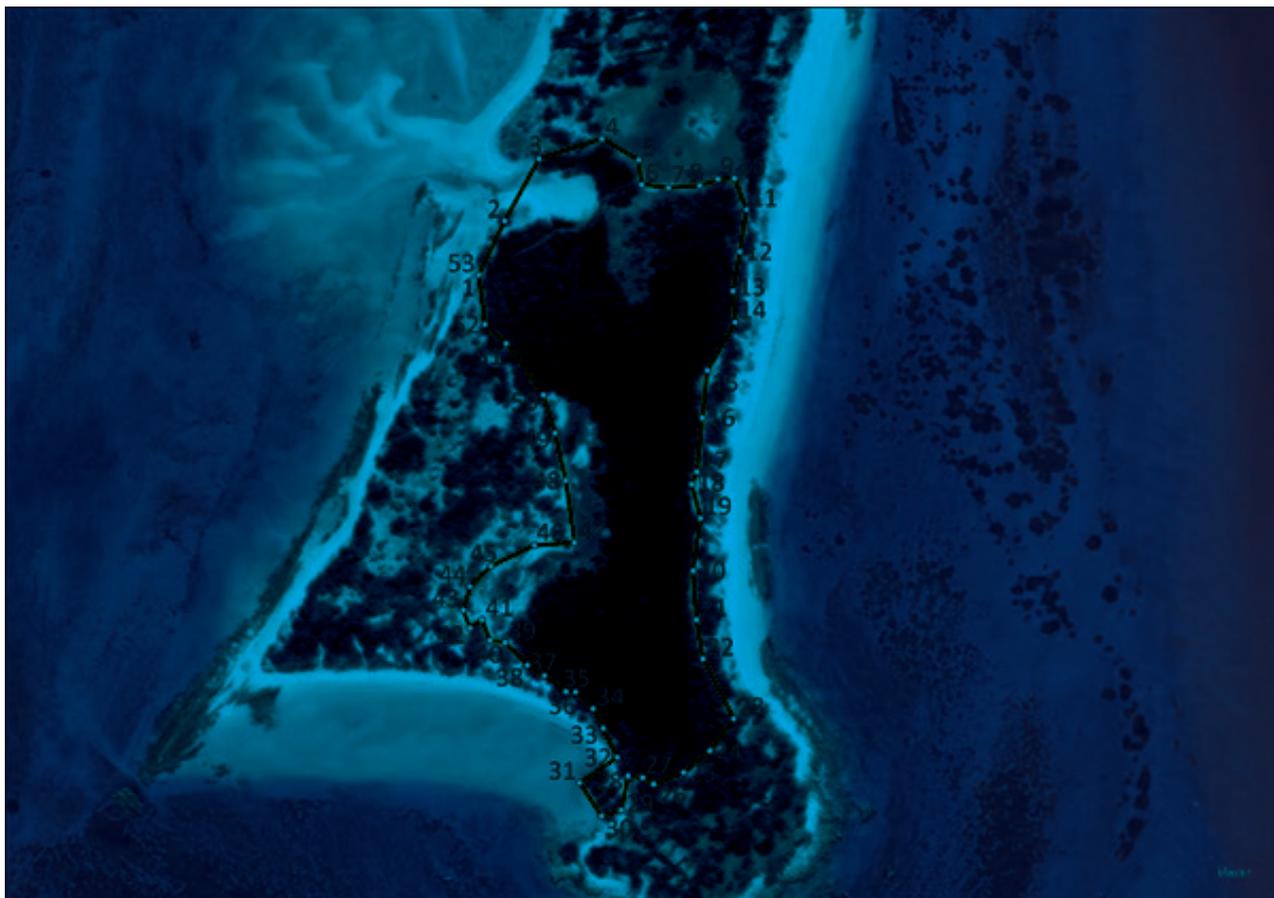
Pontos	X	Y
1	35.33963439	-21.61657043
2	35.33950095	-21.61621712
3	35.33478287	-21.61241103
4	35.33491578	-21.61222239
5	35.33555756	-21.61266499
6	35.33677508	-21.61354696
7	35.33796774	-21.6144306
8	35.34017719	-21.61608147
9	35.34029959	-21.61592078
10	35.34043774	-21.6157684
11	35.34131638	-21.61643037
12	35.34062053	-21.61724875
13	35.33963439	-21.61657043

Posto de Fiscalização

Área: 0,3 hectares

**Coordenadas do Posto de Fiscalização**

Pontos	X	Y
1	35.34078746	-21.62095856
2	35.3401585	-21.62090212
3	35.3404663	-21.62034556
4	35.34073517	-21.62039464
5	35.34078746	-21.62095856



Coordenadas da Zona de Protecção (Mangal)
Área: 7,6 ha

Point	X	Y
1	35.339822	-21.6220135
2	35.34002558	-21.62161305
3	35.34029921	-21.62115215
4	35.34079391	-21.62100458
5	35.34108526	-21.62116058
6	35.34110986	-21.6213438
7	35.34132377	-21.62136751
8	35.34156783	-21.62135212
9	35.34171457	-21.62130509
10	35.34184461	-21.62129733
11	35.34193744	-21.62152961
12	35.34188722	-21.62183962
13	35.34183161	-21.62213125
14	35.34184902	-21.62236051
15	35.3416303	-21.62271811
16	35.34159033	-21.62306741
17	35.34154686	-21.62346743
18	35.3415063	-21.62356044
19	35.34157534	-21.62381031
20	35.34151552	-21.62419735
21	35.34154307	-21.62455984
22	35.34159557	-21.62485116

Point	X	Y
23	35.34183843	-21.62529249
24	35.34165105	-21.62553049
25	35.34144153	-21.62569124
26	35.34120618	-21.62577754
27	35.34111716	-21.62572795
28	35.34100285	-21.62571557
29	35.34094793	-21.62596695
30	35.34079332	-21.62601208
31	35.34061977	-21.62576753
32	35.34091516	-21.62557805
33	35.34080598	-21.62536428
34	35.3407256	-21.62521793
35	35.3405866	-21.62509405
36	35.3405116	-21.62509354
37	35.34034018	-21.62497458
38	35.34020508	-21.6248967
39	35.34002815	-21.62473048
40	35.33990982	-21.62471271
41	35.33984705	-21.62455978
42	35.33975192	-21.6246225
43	35.33969978	-21.62449063
44	35.3397531	-21.62431739
45	35.33991566	-21.62416696
46	35.34026269	-21.624011
47	35.34057941	-21.62399197

Point	X	Y
48	35.34050914	-21.62353234
49	35.34042585	-21.62318105
50	35.34033385	-21.62289979
51	35.34003877	-21.62251954
52	35.33987143	-21.62237829
53	35.339822	-21.6220135

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 169/2021

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de definir procedimentos sobre horas extraordinárias relativas à “Segunda Turma” do Ensino Primário do Subsistema de Educação Geral, do Sistema Nacional de Educação, para o Ano Lectivo 2021, no âmbito do ajustamento da organização e funcionamento do processo de ensino-aprendizagem nos estabelecimento públicos de ensino, no contexto da implementação das medidas de prevenção e contenção da propagação da pandemia da COVID-19, que condicionou o redimensionamento das turmas, no uso das competências que lhes são conferidas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4 do Decreto n.º 3/2021, de 8 de Fevereiro, os Ministros da Educação e Desenvolvimento Humano e da Economia e Finanças, determinam:

ARTIGO 1

(Trabalho extraordinário no 1.º Grau do Ensino Primário)

1. No 1.º Grau do Ensino Primário a ocupação do Docente é por turma.

2. O docente do 1.º Grau do Ensino Primário, quando as necessidades de serviço assim o justificarem, pode ser chamado a reger na íntegra uma segunda turma, trabalho que é remunerado em 60% do vencimento base da sua categoria, sem interrupção, durante o ano lectivo.

3. Ao docente do 1.º Grau do Ensino Primário com uma turma redimensionada por grupos de até 25 alunos, que pela sua leccionação ultrapasse as 30 horas lectivas de contacto previstas no Plano de Estudo, é abonado uma remuneração extraordinária de 5% do salário base da sua categoria, sem interrupção durante o ano lectivo.

4. Ao Docente do 1.º Grau do Ensino Primário referido no número anterior do presente artigo, regendo a 2.ª turma, nas circunstâncias previstas no número anterior, é abonado uma remuneração extraordinária de 70% do salário base da sua categoria, sem interrupção durante o ano lectivo.

5. Cabe ao Director da Escola indicar os docentes que devem leccionar a segunda turma, bem como os docentes que tem o contacto presencial da turma para além das 30 horas semanais previstas no Plano de Estudo e devem ser demonstradas através do horário aprovado.

ARTIGO 2

(Vigência)

O presente Diploma Ministerial é válido enquanto prevalecer o redimensionamento das turmas no contexto da prevenção e contenção da propagação da pandemia da COVID-19.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 26 de Julho de 2021. — A Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano, *Carmelita Rita Namashulua*. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 40/2021

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de criar as funções de Delegado Provincial do Instituto de Formação Profissional, Director do Centro de Formação Profissional, Director Adjunto Pedagógico e Director Adjunto de Produção do Centro de Formação Profissional, de Delegado Provincial do Instituto Nacional de Emprego e Director do Centro de Emprego, bem como aprovar os respectivos qualificadores profissionais, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 5 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 37/2020, de 30 de Novembro, a Comissão Interministerial da Administração Pública delibera:

Artigo 1. São criadas as funções de Delegado Provincial do Instituto de Formação Profissional, Director do Centro de Formação Profissional, Director Adjunto Pedagógico e Director Adjunto de Produção do Centro de Formação Profissional, de Delegado Provincial do Instituto Nacional de Emprego e Director do Centro de Emprego.

Art. 2. São aprovados os qualificadores profissionais das funções de Delegado Provincial do Instituto de Formação Profissional, Director do Centro de Formação Profissional, Director Adjunto Pedagógico e Director Adjunto de Produção do Centro de Formação Profissional, de Delegado Provincial do Instituto Nacional de Emprego e Director do Centro de Emprego, em anexo, que faz parte integrante da presente resolução.

Art. 3. A implementação da presente resolução fica condicionada a existência da disponibilidade orçamental.

Art. 4. A presente resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 1 de Outubro de 2021.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Qualificadores de Funções Específicas do Delegado Provincial do Instituto de Formação Profissional, do Director e Director-Adjunto do Centro de Formação Profissional

Delegado Provincial do Instituto de Formação Profissional Grupo Salarial 7.1

Conteúdo de trabalho:

- a) Representa o Instituto de Formação Profissional;
- b) Trabalha num ambiente de Educação Profissional baseado em padrões de competência e orientado para o mercado de trabalho;
- c) Presta assessoria técnica ao Representante do Estado Provincial na Província, na sua área de actuação;
- d) Elabora e remete ao Director-Geral a proposta de plano de actividades a desenvolver no ano seguinte;
- e) Elabora a proposta do orçamento para o funcionamento da delegação e dos centros de formação profissional e submete ao Director-Geral;
- f) Exerce as funções de chefia, organização e planificação de serviços, de acordo com as políticas e estratégias em vigor;
- g) Promove a colaboração com outras entidades que na respectiva área de jurisdição prosseguem finalidades similares do Instituto de Formação Profissional;
- h) Assegura a gestão eficaz e eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros da Delegação de acordo com a legislação específica;
- i) Garante a avaliação do desempenho dos funcionários a ele subordinados;
- j) Garante a realização da capacitação profissional no âmbito dos fundos destinados à promoção do emprego e auto-emprego;
- k) Coordena as actividades de Formação Profissional através de Unidades Móveis;
- l) Exerce o poder disciplinar sobre funcionários da Delegação e dos Centros;
- m) Reporta regularmente a Direcção-Geral do Instituto de Formação Profissional, sem o prejuízo da articulação e coordenação com os serviços Provinciais;
- n) Coordena com outras entidades provinciais a integração do Instituto nos planos regionais de desenvolvimento;
- o) Realiza as demais atribuições que forem incumbidas superiormente e nos termos previstos na lei.

Requisitos:

- Possuir pelo menos o nível de licenciatura ou equivalente em Ciências Sociais e Humanas, Engenharia, ou áreas afins, com pelo menos cinco (5) anos de serviço na Administração Pública, com avaliação de desempenho não inferior a bom nos últimos 2 anos e pelo menos 2 anos de experiência na área pedagógica e de gestão escolar.

Director do Centro de Formação Profissional

Grupo Salarial 9.1

Conteúdo de trabalho:

- a) Representa o Centro de Formação Profissional na respectiva área de jurisdição, no âmbito das atribuições relativas a formação e capacitação de candidatos aos cursos ministrados;

- b) Trabalha num ambiente de educação profissional baseado em padrões de competência e orientado para o mercado de trabalho;
- c) Elabora a proposta do plano de actividades e orçamento para o funcionamento do centro de formação profissional a desenvolver no ano seguinte e submete ao respectivo dirigente;
- d) Exerce as funções de chefia, organização e planificação, de acordo com as orientações metodológicas da Delegação;
- e) Colabora com outras entidades que na respectiva área de jurisdição prossigam finalidades similares do Centro de Formação Profissional;
- f) Assegura a elaboração e o envio periódico de dados estatísticos de candidatos e graduados de formação profissional e de capacitação de funcionários em matéria de administração de trabalho;
- g) Assegura a gestão racional dos recursos materiais e patrimoniais alocados ao Centro;
- h) Assegura informações periódicas relativas aos Recursos Humanos afectos ao Centro de Formação Profissional;
- i) Solicita à autoridade competente a emissão de certificados de conclusão de Qualificação, unidade de competência ou módulo no âmbito do Quadro Nacional de Qualificações Profissionais;
- j) Emitir certificados de competências para cursos não abrangidos pelo Quadro Nacional de Qualificações;
- k) Garante a avaliação do desempenho dos funcionários afectos ao Centro de Formação Profissional;
- l) Garante a aplicação dos curricula aprovados pela Autoridade Nacional de Educação Profissional;
- m) Orienta e controla a formação das turmas e a elaboração de horários das turmas e dos formadores;
- n) Proceda à distribuição dos formadores pelas turmas, disciplinas e classes, de acordo com as orientações superiores definidas;
- o) Orienta e controla a planificação e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem a nível do Centro;
- p) Identifica as insuficiências técnicas, pedagógica-didáctica dos formadores e auxilia-os na superação das mesmas;
- q) Orienta o processo de elaboração de provas de avaliação de acordo com o sistema em vigor e controla os respectivos resultados;
- r) Controla o cumprimento do plano de trabalho e assiduidade dos alunos e professores, bem como assiste as aulas, para conhecer a forma como os formadores desenvolvem as actividades;
- s) Realiza as demais atribuições que forem incumbidas superiormente e nos termos previstos na Lei.

Requisitos:

- Possuir pelo menos o nível de licenciatura ou equivalente em Ciências Sociais e Humanas, Engenharia, ou áreas afins, com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço, com avaliação de desempenho não inferior a bom nos últimos 2 anos;
- Possuir Certificado A e pelo menos dois (2) anos de experiência na área pedagógica.

Director Adjunto Pedagógico**Grupo Salarial 10****Conteúdo de trabalho:**

- a) Coadjuva o Director do Centro na gestão pedagógica do Centro;
- b) Planifica, coordena e controla as actividades pedagógicas do Centro;
- c) Garante a aplicação dos currículos aprovados pela Autoridade Nacional de Educação Profissional;
- d) Orienta e controla a formação das turmas e a elaboração de horário das turmas e dos formadores;
- e) Proceda à distribuição dos formadores pelas turmas e disciplinas, de acordo com as orientações superiormente definidas;
- f) Orienta as actividades dos coordenadores de ciclo e da área;
- g) Orienta e controla a planificação e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem ao nível do Centro;
- h) Identifica as insuficiências científicas e pedagógico-didáticas dos formadores e auxilia-os na superação das mesmas;
- i) Orienta o processo de elaboração de provas de avaliação de acordo com o sistema em vigor e controla os respectivos resultados;
- j) Participa no Colectivo de Direcção do Centro;
- k) Realiza outras tarefas que sejam delegadas pelo Director do Centro.

Requisitos

- Possuir pelo menos o nível de licenciatura ou equivalente em Ciências Sociais e Humanas, Engenharia, ou áreas afins, com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço, com avaliação de desempenho não inferior a bom nos últimos 2 anos;
- Possuir Certificado A e pelo menos dois (2) anos de experiência na área pedagógica.

Director Adjunto de Produção**Grupo Salarial 10****Conteúdo de trabalho**

- a) Coadjuva o Director do Centro na área de produção;
- b) Planifica, coordena e controla as actividades de produção do Centro;

- c) Elabora o plano de produção da escola, de acordo com as orientações da instituição;
- d) Faz cumprir o horário geral das actividades do sector da produção;
- e) Assegura a conservação e manutenção das instalações e a correcta utilização dos meios de produção;
- f) Assegura a correcta gestão financeira da unidade;
- g) Organiza a participação dos professores, alunos e funcionários na produção escolar;
- h) Informa periodicamente a comunidade escolar sobre os fundos recolhidos e sobre a aplicação dos mesmos;
- i) Organiza um programa de elaboração do material didáctico para as diversas disciplinas do currículo, de acordo em coordenação com a Direcção Pedagógica;
- j) Realiza a gestão económico-financeira incluindo a movimentação de fundos e verbas destinadas à produção e verifica a escrita contabilística do sector;
- k) Toma medidas para se realizar a tempo o aprovisionamento da produção, dentro das normas de gestão e exigências estabelecidas;
- l) Garante as normas de higiene e segurança no trabalho;
- m) Elabora o Relatório anual de fecho de contas e do cumprimento do plano anual da produção;
- n) Garante o cumprimento integral do Regulamento da Produção Escolar;
- o) Participa no Colectivo de Direcção do Centro;
- p) Realiza outras tarefas que sejam delegadas pelo Director do Centro.

Requisitos

- Possuir pelo menos o nível de licenciatura ou equivalente em Ciências Sociais e Humanas, Engenharia, ou áreas afins com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço, com avaliação de desempenho não inferior a bom nos últimos 2 anos;
- Possuir Certificado A e pelo menos dois (2) anos de experiência na área pedagógica.

Disposições transitórias:

Considerando que não existem no País profissionais com Certificado A, podem ser nomeados funcionários com competências científicas, técnicas pedagógicas para a gestão efectiva da formação baseada em padrões de competências, devendo estes num período de 5 anos conformar-se com o Regulamento de Licenciamento de Instituições de Educação Profissional, no que tange à obtenção desta qualificação como um dos requisitos exigidos para assumir as funções de Director e de Director Adjunto de Instituição de Educação Profissional.